



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

## DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

QUARTA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2013

ANO: II Nº: 379

EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINA(S)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

**AO NORTE:** Por uma linha reta com 39,00 metros de extensão, confronta com o lote 01C da mesma quadra.

**AO SUL:** Por uma linha reta com 39,00 metros de extensão, confronta com o lote 01B.

**AO LESTE:** Por uma linha reta com 20,00 metros de extensão, confronta com o lote 01 da mesma quadra.

**AO OESTE:** Por uma linha reta com 20,00 metros de extensão, confronta com a Rua Espírito Santo.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a complementar, através de doação, em 156,00m<sup>2</sup> a área anteriormente doada à União na forma da Lei nº 044/2012, totalizando 780,00 (setecentos e oitenta metros quadrados) que servirá para construção da nova sede da Receita Federal.

**Art. 3º** O desmembramento e a Unificação pretendidos no artigo 1º desta Lei seguem a aprovação técnica exarada no Parecer Técnico n. 077/2013, emitido pela Secretaria de Planejamento.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 12 de março de 2013.

Ricardo Endrigo  
**Prefeito**

#### LEI Nº 200/2013, de 12 de março de 2013.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a Permutar Imóvel de sua propriedade com Imóvel pertencente a particular para fins de unificação de terreno na Área Industrial e dá outras providências**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA**, Estado do Paraná, aprovou, e o Prefeito sanciona a seguinte,

#### **L E I:**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Medianeira autorizado a permutar imóvel urbano de propriedade do Município de Medianeira, Estado do Paraná, com imóvel pertencente a particular para fins de unificação com demais terrenos da Empresa Tempermed Indústria e Comércio de Vidros Ltda, na Área Industrial.

§ 1º Constitui bem imóvel de propriedade pública municipal o Lote urbano nº 09, Quadra 06 da Área Industrial, com 3.178,28m<sup>2</sup> matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob nº 34.206, avaliado em R\$ 22.307,57 (vinte e dois mil trezentos e sete reais e cinquenta e sete centavos).

§ 2º Constitui bem imóvel pertencente a Tempermed Indústria e Comércio de Vidros Ltda, para fins de permuta, o Lote Urbano nº 04 da Quadra nº 25, com área de 641,76m<sup>2</sup> (seiscentos e quarenta e um reais e setenta e seis centavos) matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 33.842, avaliado em R\$ 22.307,57 (vinte e dois mil trezentos e sete reais e cinquenta e sete centavos).

§ 3º O terreno descrito no parágrafo primeiro foi desafetado pela Lei nº 152/2009 Dispõe sobre desafetação de bem imóvel – parte da Rua Jaime Frasson com 3.178,28m<sup>2</sup> da Área Industrial.

**Art. 2º** Os Imóveis descritos no art. 1º desta Lei respectivamente de propriedade do Município de Medianeira e de Tempermed Indústria e Comércio de Vidros Ltda, foram devidamente avaliados pela Comissão de Avaliação do Município constituída na forma da Portaria nº 382/2012, e suas conclusões constam da Ata nº 08/2012 do Livro de Atas de Avaliações da Prefeitura Municipal de Medianeira e que integram a presente Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 12 de março de 2013.

Ricardo Endrigo  
**Prefeito**